



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO

De ordem,
À Assessoria Judiciária,
sem parecer.
Em/13/02/14

Dr. Lygia Carvalho Parentes Sampaio
Secretaria de Justiça

Ofício/GAB nº 043/2014

Beneditinos, 10 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Des. Corregedor,

No período de 13 a 17 de janeiro do corrente ano, foi realizada aqui nesta Comarca uma Correição Ordinária Geral nos termos da Portaria nº 1.071/2013 desta Douta Corregedoria Geral de Justiça, com a presença do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto e alguns servidores da mesma.

Entretanto, a Correição supracitada abrange o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013, com a confecção de relatórios diversos que foram prontamente entregues à equipe que aqui se encontrava, referentes tanto aos Processos (como quantidade dos feitos ajuizados, autos em poder do juiz, processos com mais de 05 anos, etc.) como informações diversas relativas à Comarca (instalações físicas, quadro de servidores, produtividade do magistrado, matas do CNJ, etc.).

Diante do exposto e tendo em vista a obrigatoriedade legal da realização da Correição Anual no primeiro trimestre de 2014, referente ao ano de 2013, observa-se uma mera repetição dos trabalhos já realizados em conjunto com esta Corregedoria, o que além de comprovar um *bis in idem* de caráter administrativo, compromete o bom andamento da Comarca, uma vez que esta já se encontra com um reduzido número de servidores que teriam que diminuir o andamento dos processos para atenderem aos requisitos da Correição Ordinária Anual.

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência que os relatórios encaminhados como CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL possam também ser recebidos como CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2014, com a devida autuação e registro de praxe, ficando ao nosso cargo apenas a Correição Ordinária Anual no Serviço Notarial e de Registro Extrajudicial, a ser realizada dentro do período estabelecido.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Lygia Parentes Sampaio
Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio
Juíza de Direito

Exmº. Sr.
Des. FRANCISCO PAES LANDIM FILHO
DD. Corregedor da Justiça no Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TERESINA – PIAUÍ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0095958 Data: 13/02/2014 as 11:06
Requerente: Requerente JUÍZA DE BENEDITINOS
Assunto...: SOLICITAÇÃO
Titulo...: OF. N. 043/14= CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA SEJA RECEBIDA C/
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

[Desconectar](#)

Pasta Atual: **Entrada**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#) [Notes](#)

[Lista de](#)

[Mensagens](#) | [Não lidas](#) | [Apagar](#)

[Anterior](#) | [Próxima](#)

[Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexado](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)

Assunto: CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

De: lygia.sampaio@tjpi.jus.br

Data: Seg, Fevereiro 10, 2014 13:49

Para: corregedoria@tjpi.jus.br

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

*De ordem,
A Assessoria Jurídica
da CGJPI, para pro-
cu. Em/1110214*

*Dra. Níbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça*

Ilmo. Senhores,

Segue em anexo Of./Gab n° 043/2014, referente ao pedido de dispensa da realização da Correição Ordinária 2014 na Comarca de Beneditinos, para que seja processado e apreciado por esta Douta Corregedoria Geral.

Atenciosamente,

Lygia Carvalho Parentes Sampaio
Juíza de Direito

Anexados:

[img20140210_14311073_1990.pdf](#)

54 k

[application/pdf]

[baixar](#)

[Delete & Prev](#) | [Delete & Next](#)

Mova para: [Entrada](#)

[Mover](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO

Ofício/GAB nº 043/2014

Beneditinos, 10 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Des. Corregedor,

No período de 13 a 17 de janeiro do corrente ano, foi realizada aqui nesta Comarca uma Correição Ordinária Geral nos termos da Portaria nº 1.071/2013 desta Douta Corregedoria Geral de Justiça, com a presença do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto e alguns servidores da mesma.

Entretanto, a Correição supracitada abrange o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013, com a confecção de relatórios diversos que foram prontamente entregues à equipe que aqui se encontrava, referentes tanto aos Processos (como quantidade dos feitos ajuizados, autos em poder do juiz, processos com mais de 05 anos, etc.) como informações diversas relativas à Comarca (instalações físicas, quadro de servidores, produtividade do magistrado, matas do CNJ, etc.).

Diante do exposto e tendo em vista a obrigatoriedade legal da realização da Correição Anual no primeiro trimestre de 2014, referente ao ano de 2013, observa-se uma mera repetição dos trabalhos já realizados em conjunto com esta Corregedoria, o que além de comprovar um *bis in idem* de caráter administrativo, compromete o bom andamento da Comarca, uma vez que esta já se encontra com um reduzido número de servidores que teriam que diminuir o andamento dos processos para atenderem aos requisitos da Correição Ordinária Anual.

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência que os relatórios encaminhados como CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL possam também ser recebidos como CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2014, com a devida autuação e registro de praxe, ficando ao nosso cargo apenas a Correição Ordinária Anual no Serviço Notarial e de Registro Extrajudicial, a ser realizada dentro do período estabelecido.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio
Juíza de Direito

Exm^o. Sr.
Des. FRANCISCO PAES LANDIM FILHO
DD. Corregedor da Justiça no Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TERESINA – PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OF. 043/2014

Assunto: DISPENSA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

Requerente: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - Juíza de Direito da
Comarca de BENEDITINOS-PI

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

ADMINISTRATIVO - COMARCA DE BENEDITINOS
- PEDIDO DE DISPENSA DA CORREIÇÃO
JUDICIAL 2014 - ALEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO CORREICIONAL PELA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ),
COM ABRANGÊNCIA DO ANO DE 2013 -
IMPOSSIBILIDADE - *MISTER DA AUTORIDADE
JUDICIAL* - CRITÉRIO PARA ASCENSÃO NA
CARREIRA - EXIGÊNCIAS LEGAIS - INCIDÊNCIA
DA LOMAN, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA, DA RESOLUÇÃO Nº 25/2011(TJPI) E
DO PROVIMENTO 041/2013(CGJ) - *BIS IN IDEM*
ADMINISTRATIVO - INOCORRÊNCIA - O
TRABALHO REALIZADO PELA CORREGEDORIA
DE JUSTIÇA NÃO ISENTA A MAGISTRADA DO
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INERENTE ÀS
ATIVIDADES DE SEU CARGO - PEDIDO
INDEFERIDO.

Trata-se de expediente da magistrada em epígrafe, requerendo dispensa da Correição Ordinária prevista no Provimento nº 041/2013, da CGJ-Corregedoria Geral de Justiça.

A requerente argumenta que a realização do procedimento resultaria em *bis in idem* administrativo, uma vez que o Des. Fernando Lopes e Silva Neto levou a efeito, nos termos da Portaria nº 1.071/2013, Correição Ordinária Geral na Comarca de Bénéditinos, com abrangência do período de janeiro a dezembro de 2013.

Diz que, para fins do trabalho mencionado, foram entregues relatórios diversos referentes aos processos e à comarca.

Nesse passo, a juíza assinala que a Correição 2014 já fora realizada em conjunto com a CGJ e que um novo procedimento comprometeria o bom andamento dos trabalhos no Juízo, onde o quadro de servidores é reduzido.

Com base nesses argumentos, pede que os relatórios encaminhados como Correição Ordinária Geral sejam recebidos também como Correição Ordinária de 2014, restando apenas a obrigação para correicionar as atividades notariais e de registro.

Relatado.

Decido.

Na forma do art. 1º do Provimento nº 12/2013, da Corregedoria Geral de Justiça " A Corregedoria Geral de Justiça fará publicar anualmente, até o dia 10 de dezembro, no Diário da Justiça, o calendário das correições gerais ordinárias a serem realizadas no ano seguinte ao de sua publicação".

Tal previsão exsurge das atribuições conferidas ao órgão corregedor, estampadas nas normas locais, senão vejamos:

Lei de Organização Judiciária nº 3.716/1979:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Art. 28 Sem prejuízo das correções ordinárias e anuais, que os juízes se obrigam a fazer nas comarcas o Corregedor Geral de Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correções extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

"A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

"Competem ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno".

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência correicional se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Art. 6º As correções ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos juízes

isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinados pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização
(omissis)

Já o Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais pelos Juízes de Direito, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

“Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.
(omissis)

§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.

Também nesse caso, a norma correicional exsurge das atribuições institucionais direcionadas aos Juízes de Direito, observemos:

Lei Orgânica da Magistratura Nacional nº 35, de 14 de março de 1979
(LOMAN):

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
(omissis)

Lei de Organização Judiciária nº 3.716/1979:

Art. 28 Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os juízes se obrigam a fazer nas comarcas o Corregedor Geral de Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre as atividades dos auxiliares e funcionários da justiça que lhes sejam subordinados.

Art. 40 – Compete ao Juiz de Direito

(omissis)

XXII – Abrir :

(omissis)

C – correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

Não seria demais lembrar que a realização das correições integra os critérios para ascensão do magistrado na carreira jurisdicional.

É o que está na Resolução nº 25, de 02 de setembro de 2011, que disciplina em seu art. 4º, parágrafo único:

O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá o requerimento de promoção, remoção ou acesso do magistrado que não esteja em dia com a realização de júri, **correição anual** ou a prestação de informações disposta no art. 2º, caput, da Resolução. (g.n)

Por fim, o Provimento nº 004/2013 deste Órgão Corregedor, que trata sobre a produtividade dos magistrados de primeira instância, assinala em seu art. 2º que:

Os dados do Relatório Mensal de Atividades – RMA servirão como parâmetro para aferição dos requisitos exigidos nos processos de Remoção/Promoção de Acesso dos magistrados

Com efeito, o mencionado relatório-RMA integra as atividades a serem desenvolvidas pela autoridade judicial no curso dos trabalhos correicionais disciplinados pelo Provimento 041/2013.

É o que se pode concluir da redação do art. 8º, *caput*, do citado provimento, abaixo transcrita:

Da correição ordinária será confeccionado Relatório Final, em duas vias, o qual será acompanhado dos dois relatórios do sistema, o colhido ao início e o obtido ao final da Correição e das atas das reuniões de abertura e conclusão dos trabalhos, e, enviado à Corregedoria Geral de Justiça, para análise da situação da unidade jurisdicional e tomada das providências que se fizerem necessárias, devendo constar do relatório:
(omissis)

Como se pode observar, as atividades inerentes à Corregedoria de Justiça e aos Juízes de 1º Grau no desempenho de seus respectivos *misteres*, resultam de normas postas, daí por que a correição realizada pelo Órgão Corregedor no 2º grau não tem o condão de afastar o cumprimento do respectivo dever por parte da autoridade judicial responsável pela Comarca de BENEDITINOS-PI, ainda que se pudesse considerar que as informações colhidas pelo desembargador designado pela Corregedoria de Justiça sejam exatamente as mesmas a serem levantadas pela juíza de direito, o que não corresponde à realidade, porquanto algumas informações exigidas no provimento correicional destinado aos Juízos de 1ª instância não traduzem exigência do regramento exposto no Provimento n 12/2013 da Corregedoria Geral de Justiça (p. ex. art. 7º, V e art. 8º, I, II e V, do Prov. 041/2013).

A proposito, é de bom alvitre que em precedente deste órgão, considerei a existência de *bis in idem* para dispensar a realização da Correição Ordinária Judicial 2014 no caso de magistrado que, **ao proceder à Correição Extraordinária, o fez com abrangência de todo o ano de 2013.**

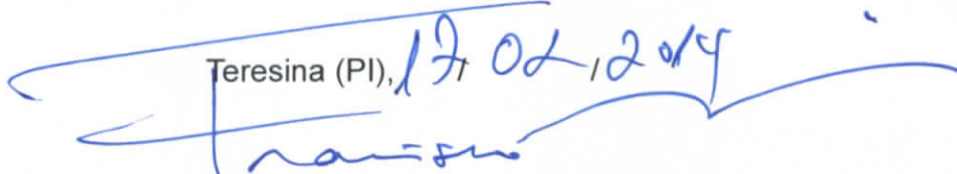
Para ilustrar, segue a transcrição de parte do despacho de minha lavra, proferido a partir do Ofício nº 024/2014-GJ, do Dr. Max Paulo Soares de Alcântara - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO-PI:

O magistrado alega que, após ser promovido para o Juízo, realizou Correição Extraordinária já encaminhada a este órgão Correicional. E que, durante o procedimento, levantou as informações referentes às atividades realizadas de janeiro a novembro do ano de 2013, encerrando os trabalhos em audiência ocorrida no último dia do mês de dezembro, que antecedeu o recesso natalino, oportunidade em que apresentou o Relatório Final extraído do sistema *Themis Web/RMA*, com data final de 19 de dezembro de 2013. (...) Ocorre que o procedimento extraordinário já realizado nos moldes do novo provimento, de fato, traz à baila os dados pertinentes às atividades executadas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 (relatórios de fls. 15/17 extraídos do sistema *Themis Web* e anexados ao processo em testilha), o que demonstra que assiste razão ao magistrado quando afirma que seria supérfluo uma nova Correição. Realmente, a Correição Ordinária Judicial/2014 seria instruída com os mesmos dados contidos no procedimento extraordinário.

Logo, não há falar em *bis in idem* administrativo no caso posto no expediente retro.

Ex Positis, **indefiro** o pedido de dispensa da Correição Ordinária Judicial 2014, a qual deverá ser realizada na Comarca de BENEDITINOS, nos termos do Provimento nº 041/2013, da Corregedoria Geral de Justiça.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 17 de 02, 2014


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor